

O CHRISTÃO

NÓS PRÉGAMOS A CHRISTO

1.^o aos Corinthios cap.1. v. 23

Redacção:

Rua de S. Pedro N. 118

RIO DE JANEIRO

REDACTORES DIVERSOS

Publicação Mensal

Assignatura Annual... 3\$000

ADEANTADOS

Principia em qualquer mez mas finda em Dezembro

ANNO XX

Rio de Janeiro, Julho de 1911

NUM. 236

DECRETO DA

Separação da Igreja e do Estado

(Conclusão)

Art. 154. Além dos individuos mencionados no artigo 113., o Estado poderá também dispensar protecção aos empregados e serventuarios das cathedraes, cabidos, collegiadas, igrejas e capellas, que, em consequencia da applicação do presente decreto, ficarem desprovidos de meios de subsistencia, preferindo-os para quaesquer funcções remuneradas de guarda e administração dos bens referidos no artigo 111., quando para isso tenham competencia e mostrem zelo, ou fixando-lhes uma pensão reduzida, pelos mesmos tramites da concessão de pensões aos ministros da religião.

Art. 155. A situação material dos capellães e outros ministros da religião catholica, que estavam adstrictos a estabelecimentos ou serviços do Estado, taes como escolas, regimentos, hospitaes, asylos e prisões, será regulada em diploma especial pelo governo, que procurará dar destino a esses individuos nos proprios estabelecimentos e serviços, como empregados de secretaria, ou como professores devidamente fiscalisados.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 156. A partir da publicação do presente decreto com força de lei, conside-

ram-se extinctas, e são em todo o caso inexigiveis em juizo, as prestações em dinheiro ou generos, com que os parochianos, por uso e costume, soccorriam o seu parochio, comprehendendo-se n'esta extincção as oblatas ou obradas, as premicias, os sobejos da cera e os demais benesses; e também são inexigiveis em juizo, salvos os casos dos artigos seguintes, os encargos de funeraes, enterramentos, officios, nocturnos, exequias e bens da alma e quaesquer outros suffragios.

Art. 157. E' reduzida á decima oitava parte a porção de bens de que se pode dispor para suffragios e outros encargos meramente cultuaes, quer por testamento, nos termos do artigo 1775 do codigo civil, quer por contracto entre vivos, comtanto que a disposição não seja feita a favor das corporações prohibidas no artigo 29^o; e consideram-se restrictos a um periodo maximo de trinta annos os encargos cultuaes ou pios que forem estabelecidos por prazo maior, por tempo illimitado ou com clausula perpetua.

Art. 158. A disposição do artigo precedente é também applicavel aos encargos estabelecidos anteriormente á promulgação do presente decreto, sem prejuizo do disposto nos artigos 81 a 86.; mas, qualquer que tenha sido o espaço de tempo já passado desde o começo do cumprimento do encargo, o periodo de trinta annos não poderá considerar-se concluido sem que decorram pelo menos dez annos a partir de 1 de julho proximo.

Art. 159. Os suffragios e outros actos cultuaes só poderão celebrar-se, sob pena

de desobediência, tendo sido ordenados ou auctorisados expressamente em escriptura publica ou testamento, ou reclamando-os o viuvo ou os herdeiros do fallecido em documento escripto e assignado por elles ou a seu rogo e devidamente reconhecido, retomando d'este modo o seu pleno vigor a disposição da 2.^a parte do artigo 2116 do codigo civil.

Art. 160. De futuro, mas só a partir de 1 de julho de 1913, os encargos meramente cultuaes não podem onerar bens immoveis, sendo nullos os que depois d'isso forem estabelecidos em contravensão d'este artigo.

Art. 161. As missas e outros suffragios e encargos legalmente auctorisados só podem validamente cumprir-se, relativamente a cidadãos portuguezes, nas cathedraes, egrejas ou capellas existentes no territorio da Republica e por ministros da religião, que sejam cidadãos portuguezes de nascimento, residam em Portugal e aqui tenham feito os seus estudos theologicos e recebido a ordenação.

Art. 162. Continuam em vigor, na parte não alterada pelos artigos antecedentes, as disposições vigentes sobre encargos pios, sua redução, conversão, remissão e prescripções, e bem assim sobre a liquidação, importância e modo de pagamento das dividas d'elles provenientes e sobre os processos administrativos e judiciaes relativos á tomada de contas e ao julgamento e execução pelas dividas, ficando o governo auctorisado a remodelar e codificar, de harmonia com o presente diploma, essas diversas disposições, e podendo consentir o resgate de todos os encargos pios ainda subsistentes por meio da entrega de uma determinada quantia aos correspondentes estabelecimentos de assistencia, se as actuaes bases d'este serviço forem modificadas com prejuizo d'esses estabelecimentos ou do Estado e sem sua intervenção.

Art. 163. A guarda e conservação de jazigos ou sepulturas não é considerada encargo pio para os efeitos d'este decreto e pode estar a cargo de qualquer corporação ou corpo administrativo ou de outra entidade ou pessoa particular, desde que se observem os regulamentos do cemiterio e da saude publica.

Art. 164. Não são considerados como encargos pios legitimos e, por isso, não devem cumprir-se os que imponham a quaesquer individuos a obrigação de assistir a actos de culto ou de tomar parte em cerimoniaes religiosas, ou por outro modo diminuam ou embarcem a sua liberdade de consciencia, ficando, no entretanto, validas as doações ou legados a que, porventura, andem annexas essas condições.

Art. 165. Ficam inteiramente livres e desonerados e na propriedade dos seus actuaes detentores, conforme os respectivos titulos de aquisição, os bens em que se hajam constituido patrimonios ecclesiasticos; e de futuro são nullas quaesquer convenções que a tal respeito se façam.

Art. 166. Os bens affectos ao culto de qualquer religião, incluindo os cedidos gratuitamente pelo Estado ou pelos corpos administrativos, estão sujeitos a todas as contribuições geraes ou locaes, excepto por causa d'aquella cedencia, cabendo o encargo do pagamento d'essas contribuições ás corporações ou entidades encarregadas do culto.

Art. 167. As collegiadas a outras corporações que actualmente estiverem funcionando á sombra de leis especiaes a ellas relativas são, como taes, declaradas extinctas, mas podem organizar-se até 31 de dezembro de 1911, de harmonia com as disposições do presente decreto, e readquirir assim individualidade juridica, revertendo para o Estado os bens que lhes não forem precisos na sua nova constituição, mas devendo o governo applical-os a serviços de interesse publico, nomeadamente de assistencia e beneficencia ou de educação e instrução, quanto possivel de harmonia com o espirito das leis especiaes e dos usos tradicionaes d'esses institutos.

Art. 168. Nos serviços dependentes da administração publica, em que se verifique hypothese analogá á do artigo anterior, o Estado poderá fazer constituir, no mesmo prazo, a competente corporação para todos os efeitos do presente decreto.

Art. 169. Emquanto não for publicada a nova lei sobre o direito de associação, fica prohibida a constituição de novas corporações exclusivamente destinadas a culto, ou somente de piedade que não deva considerar-se assistencia ou beneficencia;

não podendo as que porventura existam n'essas condições conservar a individualidade jurídica, e devendo por isso transformar-se em harmonia com este decreto até 31 de dezembro de 1911, sob pena de serem extintas, applicando-se-lhes o artigo 36. do Código Civil.

Art. 170. Independentemente das exigencias legais relativas á instrucção publica, todas as corporações ou entidades, que pretenderem exercer o ensino religioso no territorio da Republica, fóra dos templos e outros logares habitualmente destinados ao culto publico, devem munir-se da prévia auctorisação do ministerio da justiça, que se reputará concedida na falta de resolução dentro do prazo de trinta dias a contar da entrega do respectivo requerimento; e as que actualmente já o estiverem exercendo, terão de munir-se d'essa auctorisação até 15 de outubro de 1911, sob pena de encerramento.

Art. 171. Os estabelecimentos do Estado e corpos administrativos, em que cessa o culto publico por virtude da applicação do presente decreto com força de lei, ficam desprovidos das isenções e privilegios cultuaes que, porventura, tivessem por esse motivo.

Art. 172. As juntas de parochia que não tiverem casas proprias para as suas sessões, poderão requerer á commissão de inventario que lhes reserve na residencia, ou na sacristia, ou em qualquer dependencia da igreja, sem prejuizo para as cerimoniaes cultuaes e para a conveniente habitação dos ministros da religião, as salas ou espaços necessarios para realizarem as suas sessões e guardarem os seus archivos.

Art. 173. A commissão central de execução da lei da separação, organizará sem demora, com o auxilio de todas as auctoridades publicas locais e servindo-se dos archivos do ministerio da justiça e demais repartições publicas e das informações dos interessados, e lista alphabetica, por nomes de familia, de todos os ministros de cada uma das religiões existentes no continente da Republica e ilhas adjacentes, indicando, além dos nomes completos, as edades, naturalidades, domicilios, funcções exercidas e quaesquer observações especiaes.

Art. 174. São confirmados por este di-

ploma todos os despachos publicados pelo governo desde 5 de outubro de 1910 ácerca de ministros de qualquer religião.

Art. 175. Os ministros da religião não gosam de prerogativas algumas, e ficam apenas auctorisados a corresponder se officialmente pelo correio com as auctoridades publicas e não uns com os outros.

Art. 176. E' expressamente prohibido, sob pena de desobediencia, a partir de 1 de julho proximo, a todos os ministros de qualquer religião, seminaristas, membros de corporações de assistencia e beneficencia, encarregados ou não do culto, empregados e serventuarios d'ellas e dos templos, e, em geral, a todos os individuos que directa ou indirectamente intervenham ou se destinem a intervir no culto, o uso, fóra dos templos e das cerimoniaes cultuaes, de habitos ou vestes talaes.

Art. 177. Será punido com as penas de desobediencia qualificada o cidadão portuguez, que exercer ou tentar exercer funcções de ministro da religião catholica em Portugal estando somente graduado ou doutorado nas chamadas faculdades de theologia ou direito canonico das universidades pontificias; e se estiver habilitado com estudos theologicos feitos em Portugal, tambem incorrerá na sancção d'este artigo se de futuro se graduar n'aquellas universidades e exercer ou tentar as ditas funcções no territorio da Republica.

Art. 178. Nenhum ministro da religião, estrangeiro ou naturalisado portuguez, poderá, sob pena de desobediencia, tomar parte principal ou accessoria em actos de culto publico de qualquer religião dentro do territorio da Republica, sem consentimento especial, por escripto, da competente auctoridade administrativa concelhia, que a deverá cassar logo que superiormente lhe seja ordenada ou a julgue inconveniente aos interesses do Estado.

Art. 179. Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente os ministros, que, ao abrigo de convenções internacionaes, ou de usos antiquissimos referidos a uma situação de reciprocidade, tomarem parte em cerimoniaes cultuaes dentro de templos pertencentes a estrangeiros e já existentes, actualmente, no territorio nacional; mas o governo poderá tomar todas as medidas

necessarias para que d'esses factos não re-

sulte infracção ás leis vigentes, nem desrespeito pelas instituições e auctoridades da Republica.

Art. 180. Os ministros da religião, estrangeiros ou naturalizados portuguezes, não podem em caso algum ser auctorizados a exercer os cargos de directores ou administradores, capellães, ou semelhantes, de qualquer corporação portugueza de assistência e beneficencia, seja ou não encarregada do culto, sob pena de incorrerem a desobediencia e de ser declarada extincta a corporação.

Art. 181. E' expressamente prohibido, sob as penas do artigo 138.^o do codigo penal, publicar em quaesquer templos ou outros logares habitual ou accidentalmente applicados ao culto, ou mesmo n'outros logares publicos, ou imprimir, ou publicar separadamente ou por intermedio de jornaes, quaesquer bullas, pastoraes ou outras determinações da curia romana, dos prelados ou de outras entidades, que tenham funcções dirigentes em qualquer religião, sem d'ellas dar conhecimento previo ao Estado, que pelo ministerio da justiça lhes poderá negar o beneplacito no praso de dez dias, quando o julgar necessario, considerando-se licita a publicação na falta de resolução dentro d'esse praso.

Art. 182. As congruas actualmente em divida serão percebidas pelos ministros da religião, que a ellas tiverem direito, ou pelos seus herdeiros no caso de fallecimento, devendo os funcionarios do Estado proceder á respectiva cobrança com o maior zelo.

Art. 183. O governo ordenará pelo ministerio da justiça um inquerito rigoroso á administração da *Junta geral da bulla da cruzada*, e remodelará os seus serviços de modo que todo o rendimento das respectivas importancias voluntariamente pagas seja applicado aos seus especiaes fins e nomeadamente á sustentação dos seminarios subsistentes.

Art. 184. Continuam em vigor as disposições da legislação vigente ácerca da intervenção do Estado no funcionamento dos seminarios, nomeação e approvação dos seus professores e empregados e approvação dos livros de texto adoptados nas suas aulas.

Art. 185. E' prohibido, a partir de 31 de agosto futuro, o ensino das disciplina

preparatorias para o estudo da theologia nos seminarios subsistentes ou em quaesquer outros que o governo venha a auctorisar; mas nos lyceus do Estado serao admittidos a frequentar e a fazer exames com esse destino, não só os alumnos que novamente se proponham seguir a carreira ecclesiastica, mas tambem os que ainda a não concluíram. A estes será transitivamente reconhecida a validade dos exames feitos nos seminarios até áquella data, uma vez que os não queiram aproveitar para outro fim, e será permittido repetilos em qualquer epoca, e sem dependencia de frequencia nem de propinas, podendo então utilisal-os para diversa carreira.

Art. 186. O governo publicará em diploma especial a remodelação dos estudos das disciplinas preparatorias para o curso de theologia, por fórma que constituam uma base solida de educação geral.

Art. 187. O governo fará verificar por professores de instrução superior ou secundaria, da sua escolha, o funcionamento interno dos seminarios, o regimen escolar e o systema das provas finaes, podendo mandar encerrar aquelles em que houver graves abusos, ou nomear commissões administrativas para provisoriamente dirigirem aquelles em que os legitimos direitos do Estado forem insistentemente desacatados,

Art. 188. Os actuaes estudantes de theologia nos seminarios portuguezes, bem como os que já concluíram o curso ha menos de dois annos, podem requerer, perante qualquer lyceu do Estado, sem dependencia de propinas, um exame geral das disciplinas em que foram approvados no seminario, podendo tambem frequentar ou fazer exames, separadamente, das demais disciplinas do curso dos lyceus.

Art. 189. E' auctorisado o governo a reformar os serviços do Collegio das missões ultramarinas, de modo que a propaganda civilisadora nas colonias portuguezas, que haja de ser ainda feita por ministros da religião, se confie exclusivamente ao clero secular portuguez, especialmente preparado para esse fim em institutos do Estado.

Art. 190. O presente decreto com força de lei será applicado, por meio de decretos especiaes, a cada das colonias portuguezas, continuando, no entretanto a

cumprir-se n'ellas a legislação actualmente vigente, mas de maneira que as despesas do Estado e dos corpos administrativos, relativas ao culto, sejam reduzidas, desde já, ao estrictamente indispensavel, se extingam ou substituíam, no mais curto espaço de tempo, as egrejas e missões estrangeiras sem prejuizo do exacto cumprimento das obrigações assumidas por Portugal em convenções internacionaes, e se façam respeitar os direitos de soberania da Republica Portuguesa em relação ao padroado do Oriente.

Art. 191. O governo publicará os demais decretos, instrucções, portarias e regulamentos que considerar necessarios para a melhor execução do presente decreto com força de lei.

Art. 192. As commissões superiores creadas pelos artigos 66 e 129 poderão elaborar os seus regimentos internos, que se applicarão egualmente ao funcionamento das commissões locaes, que lhes ficam respectivamente subordinadas.

Art. 193. As duvidas que surgirem na interpretação e applicação do presente diploma poderão ser resolvidas por circulares do ministro da justiça, ouvida a Procuradoria Geral da Republica.

Art. 194. Na parte não especialmente regulada no seu contexto de outra forma, o presente decreto com força de lei entra immediatamente em vigor.

Art. 195. Este decreto será sujeito á apreciação da proxima Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 196. Fica revogada a legislação em contrario.

PENSAMENTOS

Somos ricos pelo que damos, não pelo que recebemos.

« Chamei-vos — amigos » Palavra tão terna! palavra que não usamos sem consideração.

Uma pessoa pôde ter muitos conhecidos, mas amigos temos poucos. Em toda a verdadeira amizade cujas raizes aprofundam-se no solo, isto é, nos corações de duas pessoas, ha um poder transformador, desconhecido em qualquer outra relação.

REVIVIFICAÇÃO

O magno assumpto que, actualmente, prende a attenção de grande numero de fervorosos servos de Deus é a «Revivificação». Esse movimento vae, cada dia, assumindo maiores proporções. Apresentado na União dos Obreiros Evangelicos por illustre ministro da Palavra que já havia appellado á sua igreja nesse sentido, passou dahi á imprensa evangelica e pelo que observamos, constituirá em breves dias a total preocupação da Igreja christã em nossa terra, sem distincção de comunidade. A nobre aspiração de uns é a reduplicação do numero de crentes, até o fim deste anno; a de outros, vae ainda mais longe — desejam elles que a Igreja consiga *tudo quando pôde e deve conseguir*. Mas contentemo-nos com a menor parte; trabalhemos pela reduplicação do numero actual dos crentes de todas as denominações e já teremos feito alguma cousa.

Si esse movimento vem de Deus, como estamos certissimo de que o é, quem o poderá embarçar? Si o Espírito do Senhor está pairando sobre os nossos corações, quem o impedirá de agir?

Movimente, pois, o Espírito de Christo a sua Igreja, produza ella os sazonados fructos do christianismo, manifeste-se nella o espirito vivificante e demonstre-se ao mundo que ella possui a vida que se occulta com Christo em Deus. Então será ella a luz do mundo, o sal da terra, a cidade sobre a montanha.

Não podemos deixar de ser solidarios com os que desejam ver engrandecido e prestigiado o glorioso nome do amavel Salvador. Daqui pois, estendemos a destra de companheiros aos que luctam nas pugnãs do Senhor dos Exercitos.

Exoramos ao Senhor para que derrame copiosas chuvas de bençãos sobre os que não só desejam ardentemente contribuir para a propaganda do Evangelho, mas tambem para o despertamento da Igreja.

Disse o Rev. João dos Santos, na reunião fraternal das Igrejas Evangelicas que para verdadeira revivificação é preciso que ella comece em nós, em nossos corações; que, só assim, se irradiará e reflectir-se-á na Sociedade em que vivemos.

Em discurso sobre o mesmo assumpto apresentou o Rev. Alvaro Reis os diferentes modos de trabalhar-se para o despertamento da Igreja e de como se pôde tornar efficaz a propaganda. De tres formas pôde-se agir no seio da propria Igreja: — a) por evangelisar as crianças que força é confessar, não têm recebido a devida attenção que deviam ter da parte dos paes. Dahí os constantes fracassos dos filhos dos crentes. E' esta uma das faltas do grande numero de christãos, por onde se tem impedido a benção de Deus sobre o seu proprio trabalho. Esses corações de filhos, magoados e endurecidos pelo procedimento dos pais, pela falta de solida e bem dirigida educação religiosa, e sobre tudo por via do máo exemplo, tornam-se os máis terriveis inimigos do Evangelho, os maiores tropeços que se lhe antolham!

Culpados, em grande parte, senão em tudo, são responsaveis diante de Deus. E' preciso que os paes tenham todo o cuidado, que sejam cumpridores dos seus deveres christãos, que sejam exemplos de vida espiritual para os seus filhos. Os professores da Escola Dominical muito podem fazer na educação religiosa das crianças, não só expondo-lhes as lições de modo atrahente, mas visitando-as dizendo mesmo que a visita é para ellas, demonstrando-lhes, desta arte, toda a consideração, por onde ficarão mais interessados e animados. Os jornaes evangelicos devem mesmo encetar uma secção para crianças e convidal-as a collaborar, produzindo, assim, o seu desenvolvimento intellectual e espiritual, identificando-as com a causa do Senhor. Os pastores devem, em occasião apropriada, chamar as crianças para junto do pulpito, fazer-lhes um sermonete mostrando-lhes, desta forma, consideração e sympathia, ao mesmo tempo que curando da sua educação religiosa. Si este fôr o modo de agir da Igreja do Senhor, estamos certos, os bons resultados não se farão esperar.

b) Com respeito á juventude, quanta sympathia é necessario mostrar-lhe! Não se deve tratar com ella de tal forma que, longe de atrahil-a a Christo, se venha a inocular-lhe n'alma o veneno pestifero da incredulidade. Não se deve fazer como, em certa occasião, um presbytero fez

com um joven que assistia ao culto:— «Que fazes aqui?» interrogou elle asperamente ao joven, «estás aqui por hypocrisia?» O moço curvou a fronte, visivelmente contristado e, por muito tempo, não voltou a igreja. Não é desta maneira que devemos tratar áquelles que cheios de vida, de força e de amor, procuram a casa de Deus; ao contrario, é da nossa estricta obrigação demonstrar-lhes toda a sympathia e todo o agrado e carinho que promanam da religião de Jesus. c) Ao tratar-se com a velhice, tanta vez, cheia de preconceitos, e até de impertinencias, devemos ser pacientes, compassivos, caridosos. Levemos em consideração a idade, a posição social, o estado de saúde, por que tudo influe grandemente no animo das pessoas. d) E os crentes que se tresmalharam do Rebanho do Senhor? Não constituem elles uma outra classe que não tem recebido a devida attenção da Igreja? Cremos que sim. Em tanto o Bom Pastor nos diz que a sua maior satisfação é *achar a ovelha perdida*. Procuremos, pois, as que se desgarraram do Redil de Jesus e Elle mesmo os trará ao hombro, cheio de alegria.

Demonstremos assim, por um trabalho solido, persistente, que estamos possuidos da vida mais abundante que se occulta, com Christo em Deus.

Principiemos a Revivificação pelo pulpito, pelas nossas proprias pessoas; proceda ella dos nossos corações, domine os nossos lares, transmitta-se a toda a Igreja e reflecta-se na sociedade brasileira e, desta arte, será ella a verdadeira Revivificação que todos nós aspiramos.

Resta aos ministros da Palavra o clamarem a tempo e fóra de tempo, como atalaias fieis de Israel. Resta-lhes o exhortarem aos crentes, esclarecendo-os a necessidade ingente da Revivificação do individuo, da familia e da Igreja.

Outro importante meio de despertar o povo do Senhor é a Imprensa Evangelica. Saíam, pois, ao campo todos os propugnadores da Bemdita Causa e façam conhecido este glorioso movimento, «do Amazonas ao Prata, do Rio Grande ao Pará» E praza «ao Paz das Luzes, em quem não ha sombra de variação» que, ao se annunciar a primeira aurora de 1912, todas as denominações christãs que operam nesta

extremecida Patria, se ergam, unisonas, em um fervoroso hymno de louvor e de victoria ao Grande General das pugnas do Senhor, por verem uma grande multidão de pessoas redemidas pelo sangue do Cordeiro de Deus.

Associação Mundial de Escolas Dominicães

Faz poucas semanas que se publicou a primeira noticia das respostas feitas ao appello ás Escolas Dominicães no Brazil para constituir o sr. William Jennings Bryan membro perpetuo da Associação Mundial de Escolas Dominicães, e, assim, concorrer com as despezas da Associação pelo triennio vigente. Desde que foi feita aquella publicação, temos recebido as seguintes quantias :

Escola Dominical da Missão Central (2 ^a offerta).....	1\$000
Maio 8—Escola Dominical da Igreja Presb. Independente do Rio..	6\$000
» 16—Escola Dominical da Igreja Methodista de Itapeperica...	5\$600
» » —Escola Dominical da Igreja Methodista de S. Lourenço..	2\$200
» 22—Escola Dominical da Capella do Redemptor, Episcopal Brasileira.....	10\$000
» » —Escola Dominical da Capella do Meyer, Epis. Brasileira....	3\$000
» 25—Escola Dominical da Igreja Presbyteriana Independente do Maranhão.....	15\$000
» 26—Escola Dominical da Igreja Baptista do Rio.....	15\$000
Juaho 3—Escola Dominical da Igreja Methodista de Taubaté.....	11\$100
	<hr/>
	68\$500

Transporte	68\$900
» 5—Escola Dominical da Igreja Fluminense do Rio.....	32\$500
» » —Escola Dominical da Igreja Methodista do Jardim Botânico.....	3\$000
	<hr/>
Rs.....	104\$400
Quantia já publicada	61\$220
	<hr/>
Total, Rs.....	165\$620

Para saldar o nosso compromisso falta ainda mais ou menos 232\$000. Rogo aos pastores e superintendentes que não demorem em tirar collectas em todas as Escolas Dominicães para este louvavel fim.

Hontem recebi uma carta do sr. Marian Lawrence, secretario, avisando-nos que o rev. H. S. Harris, representante da Associação, deve chegar a Pernambuco em 4 de Agosto proximo, e partir da Bahia no dia 18 de Agosto, chegando ao Rio no dia 21.

Precisamos desde já planejar as reuniões e o trabalho que devem ser conseguidos durante a estada do sr. Harris entre nós. Combinemos para que a sua vinda se torne tão proveitosa quanto possivel para a causa das Escolas Dominicães.

Pedimos a todos os pastores, superintendentes, professores e interessados nas Escolas Dominicães, que nos communiquem quanto antes as suggestões e conselhos que queiram fazer relativo ao trabalho que o sr. Harris possa fazer em prol da causa nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo.

Mais uma vez appellamos aos irmãos para não se demorem em tirar as collectas para a Causa.

Aproveito a occasião para lembrar aos irmãos que Domingo, 25 de Junho, é o dia das Escolas Dominicães, designado pela Convenção Internacional que, naquelle tempo, deve estar reunida na cidade de S. Francisco da California.

E' de esperar que todos supliquem a Deus a benção do Espirito Santo, a sabedoria e direcção Divina em tudo que planejarmos e fizermos para levar ávante a Causa das Escolas Dominicães na nossa querida patria.

H. C. TUCKER.

A SEPARAÇÃO NO BRASIL CONFRONTO

Proclamada a Republica no Brasil, em 15 de novembro de 1889, foi ali decretada pelo governo a separação da Igreja e do Estado, em 7 de janeiro de 1890.

Pela identidade de instituições politicas e principalmente porque se trata de uma nação que foi portugueza, e, portanto, tem a nossa língua, a nossa tradição, a nossa historia e a nossa fé, é da maior oppor-tunidade publicarmos essa lei, pouco conhecida em Portugal e cujo confronto com a lei de 20 d'abril de 1911 será devéras interessante.

Eis o decreto n.º 119 da legislação da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Artigo 1.º E' prohibido á auctoridade federal, assim como á dos Estados federaes, expedir leis, regulamentos ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião ou vedando-a e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a facultade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e nao serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio d'este direito.

Art. 3.º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4.º Fica extincto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5.º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica para adquirirer bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão morta, mantendo-se a cada uma o dominio dos seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6.º O Governo Federal continúa a prover á congrua sustentação dos actuaes

serventuarios do culto catholico, e subvencionará por um anno as cadeiras dos seminarios, ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros d'esse ou d'outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Nada mais simples e claro! *Sete* unicos artigos bastaram para que n'aquella grande nação se fizesse o que para nós precisou de 190 artigos, enriquecidos de innumerous paragraphos, alineas... e mais *per-tences!*

Compare-se agora o espirito liberal e tolerante da lei brasileira, com as disposições que temos aqui analysado da lei de 20 d'abril. E' ali assegurada a todos os Estados federaes a plena liberdade de crenças, a todos se considera garantido o exercicio do seu culto, que é um direito *« em que ninguém pôde ser contrariado, quer nos seus actos particulares, quer nos seus actos publicos »*.

Mas ainda vae muito mais longe esta lei da Republica brasileira:

A liberdade que ella institue não é simplesmente a dos individuos: é extensiva ás igrejas, *associações* e institutos em que esses individuos estiverem agremiados (art. 3.º).

E essa liberdade de associação religiosa é tão ampla que *nem no seu credo nem na sua disciplina* podem intervir os poderes publicos!

Sem pretendermos que a tanto se chegasse entre nós—porque era preciso corrigir reconhecidos e nefastos abusos—que differença, todavia, existe entre essa liberdade e as restricções verdadeiramente prohibitivas que se põem agora á existencia até de modestas confrarias e irmandades, forçadas a uma transformação obrigatoria e convertidas e amalgamadas nas *associações cultuaes* que ainda ficam nas mãos e sob o jugo das juntas parochiaes e dos representantes do poder civil!

Em Portugal, a lei da separação leva á Igreja os seus bens, incorpora-os na Fazenda nacional, faz confisco de tudo o que era legitima e exclusiva pertença do culto, pela vontade dos instituidores dos encargos pios, ou dos doadores d'esses bens. Prohibe até as corporações cultuaes de re-

ceberem futuros legados! No Brasil, a Republica respeitou escrupulosamente todos esses bens: reconheceu a personalidade juridica de todas as egrejas e confissões religiosas *para adquirirem bens e os administrarem*, mantendo-se-lhes o dominio dos seus haveres e edificios actuaes.

Em Portugal, *promette-se*, e só com as formalidades e requisitos conhecidos, *por agora*, uma indeterminada pensão *provisoria*, aos que estão providos nos *actuaes* beneficios ecclesiasticos, pensão que só um anno depois se tornará definitiva. A Republica brasileira assegurou aos serventuarios do culto catholico, que o eram ao tempo da promulgação da lei da separação, *o que então recebiam*, sem dependencias de condições, nem de commissões, e não fez incitamentos á apostasia do seu credo ou á quebra da sua disciplina ecclesiastica, como a lei de 20 d'abril nos casos da sobrevivencia. E ainda para o futuro, a lei brasileira deixou *livre* a cada Estado federal *manter* os ministros d'esse ou d'outro culto, guardadas apenas as disposições d'aquella propria lei. Nada mais nobre e mais generoso, e ao mesmo tempo mais *politico* e mais democratico!

* *

Queiram agora os nossos republicanos ponderar bem o alcance politico d'estas duas leis, feita uma d'ellas na vastissima republica do Brasil, cuja tradição religiosa, afóra o que tem de commum comnosco, se não pôde equiparar á que está secularmente vinculada á nossa propria historia n'este recanto da Europa e á nossa crença popular.

Confrontem-n'as. E digam-nos se a lei brasileira não é muito mais liberal e tambem muito mais *pratica* do que a de 20 d'abril, evitando cuidadosamente todos os attractos, não se recorrendo a fiscalisações vexatorias e irritantes, tomando como base um respeito tão sagrado pela propriedade e pelos principios d'uma religião, como o devem ter a propriedade e os principios dos que estiverem fóra de qualquer gremio religioso: a ninguem affrontando, a todos egualando, e tendo pelos direitos adquiridos o mais inviolavel acatamento.

Uma lei n'estes moldes, embora dovesse ser feita no parlamento, e ali adequada ás

nossas circumstancias, não teria em Portugal difficil viabilidade.

A Egreja consideral-a-hia como de libertação. O Estado manter-se-hia assim neutral em materia religiosa, sem desatender os encargos inherentes a quem, até então, d'ella se não desinteressára. A politica republicana teria ficado bem servida e o modêlo d'uma republica irmã era auctorisado para imitar-se.

Preferiu-se, infelizmente, uma lei chamada radical, que se não parecesse com as dos outros paizes, que deixasse a perder de vista o que fizera o Brasil, indo tão longe *que em duas gerações não haja mais catholicos em Portugal!*

Quando tudo aconselhava pregões de paz, soltam-se os clamôres da guerra! Não temos duvida, pelas lições da Historia, dos resultados do recontro. Mas aterra-nos, pelo paiz, a situação conflictosa que tão imprudentemente se creou!

(O Dia, de Lisboa)

Estudo Biblico

A Missão do Christo

O capitulo 8 de Isaias principia com a repetição da segurança dada no capitulo 7 v 16, isto é, que antes do menino ter a idade de dizer meu pae, minha mãe, a terra da Syria e Israel seriam despojados de seus dois reis, pelo rei da Assyria. Com referencia ao capitulo 7 v 14, a terra de Juda é chamada no capitulo 8 v 8, Emmanuel.

Então segue-se uma descripção dos juizos que virião sobre Juda por ter o seu rei Achaz recusado o signal que Deus lhe queria dar, continuando na sua idolatria, punindo Deus a Juda por meio do rei da Assyria, a quem o rei Achaz tinha pedido socorro. Juntamente com Juda soffreu o reino de Israel quando foram levados para o captivoiro. Estes males produzidos pelo rei da Assyria representam o reino de Israel como um povo em trevas e desolação.

No capitulo 9, o Propheta annuncia boas novas para Juda e Israel. Os males de Israel eram maiores (4º Reis 15 v. 29. 1º Par. 5 v 26, e Israel seria, por-isso, mais

privilégiado do que Juda; O captiveiro das doze tribus na Assyria é representado como trevas e sombra da morte. As tribus de Zabulon e Nefthali ficavam na Galiléa, e ellas soffreram mais na invasão dos Assyrios, e por isso o propheta diz: "A terra que foi angustiada, não será entenebrecida; envileceu nos primeiros tempos a terra de Zabulon e a terra de Nephthali, mas nos ultimos a ennobreceu junto ao caminho do mar, de além do Jordão, na Galiléa dos gentios. O povo que andava em trevas vio uma grande luz, e sobre os que habitavam na terra da sombra da morte resplandeceu uma luz" (Almeida, Isaias 9 v 1, 2). Figueiredo diz "uma grande luz".

Moysés, em Deut. 33 v 18, 19, 23, usa uma linguagem que parece indicar que estas duas tribus seriam cheias de benções de Deus, e estas benções eram devidas á presença do Messias nellas.

Nazareth, onde Jesus foi creado, pertencia á tribu de Zabulon, e Cafarnaum onde Elle residio mais tempo, exercendo uma grande parte do seu ministerio, pertencia á tribu de Nefthali. O Evangelista Mattheus (4 v 12 a 16) diz que Jesus tendo deixado a cidade de Nazareth, veio habitar em Cafarnaum, cidade maritima, nos confins de Zabulon e Nefthali, para se cumprir o que tinha dito o propheta Isaias (9 v 1, 2).

Além das trevas do captiveiro, os Galileus se misturaram com os Gentios, dos quaes recebiam costumes idolatras, de modo que elles estavam como nas trevas e assentados na região da sombra da morte.

As boas novas da volta do captiveiro, era uma luz que apparecia, e a permanencia do Messias, era uma grande luz para os encher de benções espirituas. Infelizmente os Galileos não aproveitaram-se da luz e das benções que Deus lhes mandava por Christo.

Os de Nazareth quizeram matar Jesus precipitando-o do cume do monte (Lucas 4 v 29), e os de Cafarnaum eram tão incredulos que Jesus pronunciou que a cidade havia de ser abatida até ao inferno (Matt. 11 v 21 a 24).

Assim estas duas tribus que foram mais privilegiadas, não se aproveitaram dos beneficios espirituas que o Christo lhes trazia, e maior condemnação virá para ellas no dia de julgamento.

No apparecimento do Christo, Elle exerceria a sua missão sob a direcção do Espírito de Deus. Isaias diz: "O Espírito do Senhor repousou sobre mim, porque o Senhor me encheu da sua unção, elle me enviou para evangelisar aos mansos, para curar os contrictos de coração, e prégar remissão aos captivos e soltura aos encarcerados.

Para publicar o anno da reconciliação do Senhor" (Isaias 61 v 1, 2). O Christo falla pelo Propheta. (1) O Propheta, guiado pelo Espírito de Deus falla de si, porque elle primeiro annunciava a restauração dos Judeus captivos em Babylonia (2) A propheta teria o segundo cumprimento por Christo. Jesus leu na Synagoga de Nazareth esta parte do livro de Isaias, e disse: "Hoje se cumprio esta escriptura nos vossos ouvidos" (Lucas 4 v 18 a 21).

O Espírito Santo repousou sobre Jesus quando Elle foi baptizado por João Baptista, e o Espírito não lhe foi dado por medida (João 1 v 32 c. 3 v 34, veja-se tambem Isaias 11 v 2). Jesus foi unguido não com oleo como eram os Prophetas, Sacerdotes e Reis, mas com o Espírito Santo.

A palavra Messias no Hebraico, e Christo no Grego, significa Ungido. Elle veio para evangelisar, prégar as boas novas de salvação, prégar aos pobres, (Matt. 11 v 5), aos necessitados, áquelles que precisavam de consolação. Elle, não veio buscar os que se julgavam ricos e justos mas os pobres de espirito e carregados de peccados (Matt. 5 v 3, c. 11 v 28 a 30).

Veio prégar remissão aos captivos. Isaias prégarava aos captivos em Babylonia, mas Jesus prégarava aos captivos no peccado. O que commette peccado, é escravo do peccado.

Veio livrar aquelles que, pelo temor da morte, estavam em escravidão toda a vida (Heb. 2 v 14, 15).

Veio publicar o anno da reconciliação. No Jubileu entre os Israelitas os captivos eram libertados, as dividas, saldas, os bens restituídos aos seus donos, as inimidades acabavam-se, era o anno da reconciliação (Lev. 25 v 8 a 15; Jer. 34 v 8 a 10).

Jesus veio annunciar aos peccadores reconciliação com Deus. Elle é a nossa reconciliação, e hoje é o dia e anno da reconciliação (2ª Cor. 5 v 18 a 21, c. 6 v 2).

Jesus não leu as palavras que estão em

Isaias — “O dia da vingança” mas fechou o livro (rollo de pergaminho) como está em Lucas 4 v 20.

As palavras no v 19: “e o dia da retribuição”, não se acham no Grego, no Inglez e nem na versão de Almeida:

Jesus não veio annunciar o dia da vingança. Deus não enviou seu Filho para condemnar o mundo mas para o salvar (João 3 v 17) O Filho do Homem não veio para perder as almas, mas a salvar-as (Lucas, 9 v 56).

O dia da vingança será mais tarde, quando Elle apparecer descendo do céu com os anjos da sua virtude, em chamma de fogo para tomar vingança daquelles que não conheceram a Deus e dos que não obedecem ao evangelho de nosso Senhor Jesus Christo.

Os quaes pagarão a pena eterna de perdição ante a face do Senhor, e a gloria do seu poder, quando elle vier para ser glorificado nos seus santos, e para se fazer admiravel em todos os que creram nelle (1ª Thes. 1 v 7 a 10). Agora, durante o Evangelho, é o tempo favoravel do Senhor, quando Elle exerce a sua Graça para a salvação dos que crem, tendo determinado um dia que julgará os homens por meio de Jesus Christo (Actos 17 v 31; João 5 v 22 a 27).

JOÃO DOS SANTOS

Para Crianças

A Oração do dr. Paton

«Creio firmemente no poder da oração» dizia sempre o Dr. Paton, missionario veterano, aos anthropophagos das Novas Hebridias.

Uma vez contou elle uma das suas experiencias, que penso poderá nos servir de auxilio e estimulo em nossas orações.—

Antas, era o nome do chefe pagão da Ilha Malo, e tinha-se convertido ao Evangelho de nosso Senhor Jesus Christo.

Seu pae, porém, junto com a tribu a qual elle pertencia, determinou a obrigal-o a arrepender-se do passo que tinha dado, e para este fim proclamaram pela ilha toda que toda a qualidade de man-

timento fosse *tabos* a Antas e ao pequeno grupo de crentes.

Parecia que haviam de morrer de fome e não havia ninguem na ilha para quem appellar, pois o seu chefe, o dr. Paton, achava-se na Australia. Escreveram pois a elle, explicando a grande necessidade d'aquelles que assim enfrentavam uma grande tentação para largarem da sua fé e voltarem para o paganismo.

O Dr. estava na cidade de Sydney quando recebeu a carta. Elle recorreu immediatamente a Deus em oração, pedindo os meios para mandar auxilio áquelle, povo prestes a morrer de fome.

Depois começou a pensar o que Deus havia de querer que Elle fizesse— Lembrou-se logo de um cavalheiro n'aquella cidade que n'uma occasião tinha-lhe dito que se elle precisasse em qualquer occasião de auxilio de natureza pratica para a missão, que appellasse para elle.

Infelizmente, porém, não podia de maneira alguma lembrar-se do seu nome, nem do seu endereço— Sahiú de casa sentindo-se muito opprimido por não poder se lembrar agora que tanto carecia, e foi andando procurando com toda a força de vontade lembrar-se do nome daquelle amigo.

Deus porém, mandára a resposta á sua oração pois pouco depois, para grande alegria de seu coração, viu o homem a quem procurava atravessando a rua em frente d'elle.

Apressando o passo dr. Paton logo o alcançou e contou-lhe a necessidade de Antas e seus companheiros.

«Como posso ajudal-o? perguntou-lhe seu amigo.

Se o Sr. nos poder fornecer arroz, posso despachal-o immediatamente no vapor que pertence á missão,» respondeu o Dr. Paton.

A encomenda foi logo entregue e em breve o vaporzinho achava-se de marcha sobre as aguas do Pacifico; chegou devidamente á ilha e pôde supprir aquelles crentes com o alimento tão necessario.

Quando o veterano acabou de contar este incidente, elle exclamou com muita emphase «Quem é capaz de dizer que Deus não responde quando clamamos a Elle?» Precisamos só de usar dos nossos olhos, e

vigiar para ver, que Elle» é o mesmo hoje e foi hontem e o será para todo o sempre.

Trad. A. B. WRIGHT

A COROAÇÃO DE JORGE V

Apezar do tempo enublado, dizem os noticiarios de Londres, as festas da coroação correram muito animadas. No breve espaço de que dispomos não vamos descrever todo o ceremonial deslumbrante da coroação do Rei da Inglaterra, mas desejamos chamar a attenção dos leitores para certos pontos que, segundo nos parece, são de grande importancia. Em primeiro lugar, devemos notar a alta consideração e estima de que os inglezes cercam o seu soberano. Em tudo quanto lemos sobre este acontecimento, observámos de um lado o modo altamente respeitoso, amavel e carinhoso com que a população do Reino Unido da Gran-Bretanha acclama aquelle que vae guiar-lhe os destinos, de outro observamos o modo cavalheiroso com que o Rei trata os seus subditos e observa todo o pomposo ceremonial da coroação.

Em segundo lugar, nota-se que tudo quanto se faz ali está estrictamente ligado á Religião Evangelica que, no dizer da Rainha Victoria, de saudosa recordação, é o segredo da prosperidade e do engrandecimento do povo inglez.

□ Desde que o Rei entra no templo até que sae, todos os acontecimentos ligam-se tão intimamente á religião que é impossivel separal-os.

Cantam-se antiphonas, fazem-se preces a Deus, os assistentés como que deliram mas esse delirio é um — *God save the King — Deus salve o Rei* — Celebra-se a communhão, implora-se a bençam e a sabedoria divinas sobre o Rei, sobre a nação, sobre a Egreja ! O soberano jura sobre a Biblia sagrada que ha de governar o paiz de accordo com a Constituição e Leis, administra de conformidade com as *Leis de Deus e a Religião Evangelica*.

Todas essas cousas nos falam de modo tocante á alma, nos dizem que a Inglaterra ha de prosperar cada vez mais, porque é governada por homens tementes a Deus

e verdadeiros patriotas, amando o seu «sweet Home» com todas as veras d'alma, não se envergonhando de confessar o nome bendito de Christo, serão tambem protegidos e amparados por Aquelle por quem «reinam os reis e decretam os legisladores o que é justo ; por quem imperam os principes e os poderosos decretam a justiça».

Outro ponto que ainda desejamos salientar é a manifestação espontanea que se ergue de todas as partes do grande Imperio Britannico. De todos os cantos do vasto Imperio vieram milhares de pessoas, voluntaria e espontaneamente, prestar homenagem ao illustre Rei que homenagea ao *Grande Rei dos Reis e Senhor dos Senhores*.

Haja, pois, o Rei Celestial por bem fazer prosperar mais abundantemente a grande nação britannica de que muito espera a humanidade em peso.

Aos subditos de sua majestade britannica, domiciliados nesta Patria, apresentamos as nossas mais ardentes congratulações.

F. S.

NOTAS E EXCERPTOS

Missa em um Motor

O *Catholic Times* deu recentemente grande emphase ao movimento que, com a approvação do Arcebispo de Bourne e a custa de uma senhora americana, está-se organizando, em connexão com a Sociedade que tem por fim «a conversão da Inglaterra e Galles á antiga fé».

E' um *Automovel Capella* para percorrer as estradas de Norfolk, e de Sulffolk, durante os mezes de Julho e de Agosto, em trabalho missionario nas pequenas cidades e aldéas, privada, por espaço de trezentos annos «do sacrificio da missa». Ha nesse *auto capella* um grupo de prégadores. Distribuir-se-ão pamphetos da «Sociedade da Verdade Catholica» Haverá missas todos os dias no *auto*, oude ha tambem leito para o padre missionario. Desta vez não escapa um protestante— Cuidado com elles !

Uma illustração pertinente

Acontece, ordinariamente, no dominio da industria e commercio que qualquer mudança, ou nova invenção, resulta em muitas perdas de emprego e consequentes miseria e pobreza. O caso que occorreu em Paris, com respeito aos floristas, entretanto, não tem como causa nenhum dos factos acima, mas é devido a uma carta de um padre de grande influencia naquella cidade.

Nessa carta ordenou sua Revma, aos fieis que não usassem flores nos funeraes, mas que gastassem esse dinheiro em missas pelo eterno repouso das almas dos fallecidos; ficando, desta arte, um grande numero de pessoas sem emprego, pela sensivel diminuição do commercio de flores, e alguns jardineiros e outros que dependiam desse genero de trabalho, ficaram em deploravel situação, por via da carta circular do tal padre, cujo nome foi declinado. Isso da Egreja romana encher os cofres a custa da algibeira do povo, não é novidade mas a ser verdade o que se diz, devemos sympathizar com os desgraçados que não deixaram de lavar o seu protesto. É' uma illustração de que devem tomar nota os camponios e jardineiros de Norfolk e de Suffolk quando por lá apparecer o tal *Auto Capella*.

A Biblia Inglesa

Passagens escriptas pelo terceiro centenario da Versão Auctorizada (The Authorised Version).

Porque em nenhum tempo foi dada a prophesia pela vontade dos homens, mas os homens santos de Deus é que falaram inspirados pelo Espirito Santo. (2^a Pedro, 1 : 21).

Que vantagem têm os judeus ... ?

Muita vantagem logra em todas as maneiras; principalmente porque lhes foram por certo, confiados os oraculos de Deus. (Romanos, 3 : 1 2) A Salvação vem dos judeus (S. João, 4 : 22).

E' disso lhes são elles (os gentios) devedores — (aos judeus) (Romanos, 15 : 27).

Revivificação

Durante as reuniões evangelisticas, dirigidas pelo sr. B. H. Angel, na Egreja

Congregacionalista de Moorpark, Inglaterra, manifestou-se na congregação um grande despertamento em que se presenciou a operação do Espirito Santo.

Chile

Em Santiago foi prohibido o jogo nos prados de corrida — Muito bem !

Interdicção em Tacna e Arica

A Camara dos Deputados, no Chile, está discutindo o caso da interdicção lançada pelo Arcebispo de Arequipa sobre todos os templos de Tacna e Arica. «Todos os jornaes commentam largamente a interdicção e pedem ao governo que obtenha do Vaticano a annullação do acto do Arcebispo de Arequipa, Perú, que implica uma vergonha para o Chile.» São sempre dessa ordem os archaicos feitos do romanismo — Servem para envergonhar os povos civilsados e modernos.

A cousa melhor

É' bom imitar a Christo ; mas ha alguma cousa melhor. É' bom que Christo nos auxilie ; mas ha alguma cousa melhor. É' bom pedir-lhe que nos ajude a fazer o seu trabalho ; mas ha alguma cousa melhor. O melhor de tudo isso é o proprio Christo. Disse S. Paulo que, para elle, o viver não era imitar a Christo, nem ser auxiliado por Elle, nem trabalhar para Elle ; para Paulo, o viver era o proprio Christo — «Para mim disse elle,» «o viver é Christo».

É' esta a suprema divisa, a alegria infinita para que nos chama o Salvador.

É' melhor que a nossa vida seja christo É' sem comparação muito melhor deixalo viver em nós do que meramente ajudarnos a viver. É' melhor que Elle faça, por meio de nós o seu proprio trabalho. - Christãos ha que ainda não se despertaram, mas quando lhes vier o despertamento hão de reconhecer o glorioso mysterio desta verdade. É' então todas as cousas parecer-lhes-ão de nenhuma importancia diante dessa divisa suprema :— *O viver é Christo* — É' necessario que se conheçam as riquezas desse mysterio — Christo em nós, de tal sorte *que sejamos cheios da plenitude de Deus.*

Resultados de uma critica

Cada um daquelles que criticamos deve ter uma boa lição para nós. Em certa occasião, dirigia um evangelista uma serie de conferencias religiosas em sua propria cidade; a sua maneira de appellar ao povo, a linguagem de que usava, o plano de trabalho que adoptou deram margem a fortes criticas da parte de um leigo que assistia ás conferencias. Mas este, reflectindo, disse consigo:— «Absolutamente não concordo com os methodos de trabalho desse homem, mas duvido de que eu esteja fazendo o que podia fazer na causa de Deus segundo julgo mais acertado».

Dahi em diante, o critico dedicou-se ao serviço do Mestre e fez muito para o engrandecimento do nome de Jesus.

Aquelle evangelista levou-o a reconhecer que precisava de um despertamento espiritual e fel-o, ao mesmo tempo, conhecedor das suas obrigações para com Deus. É bom que encontremos em cada pessoa que criticamos alguma cousa que nos falta em as nossas vidas. É isto não só nos tornará mais uteis, como tambem refreará o nosso espirito de critica.

Reprehensão que ennobrece

A reprehensão póde humilhar e póde exaltar. Cada reprehensão que sae dos nossos labios deve ser de tal sorte que, longe de humilhar, deprimir, abater, exalte, dignifique e ennobreça a pessoa reprehendida.

Ha occasiões, na vida de paes, professores, e outras pessoas de responsabilidade, que têm a seu cargo trabalhos de outrem, em que é preciso demonstrar-se o erro, tanto no proceder, como no trabalho daquelles que estão sob as suas ordens. O fim dessa reprehensão não deve ser amesquinhar os subordinados, mas, ao contrario, capacital-os para melhor se desempenharem dos seus deveres. Apon-tar-lhes os defeitos sem lhes mostrar o modo de os corrigir será de consequencias desastrosas e produzir-lhes-á o desanimo, a tristeza e a falta de coragem, e, o que é ainda peor, a indifferença e falta absoluta de cuidado. Neste caso, a reprehensão é falha e inutil.

O melhor modo de se reprehender a

qualquer pessoa é, antes de tudo orar ardentemente, pedindo ao Senhor que a reprehenda pelos nossos labios, porque, desta arte, sairá a pessoa da entrevista com o coração pezaroso, mas satisfeito e alegre e não amesquinhado e abatido. A chave de ouro da reprehensão devem ser o amor e a sympathia. A apreciação das boas qualidades, a recommendação para que se evitem os erros e o encorajamento para que se prosiga no trabalho, mostrando-se o caminho a seguir-se são partes integrantes de uma reprehensão que ennobrece. O brilhar de nova aurora, a esperança de melhores dias, a confiança irresistivel na possibilidade do desenvolvimento das boas qualidades da pessoa que é reprehendida, devem irradiar de cada palavra que se fala.

Em uma palavra — Christo é que deve falar pelos labios daquelle que se vir na dura contingencia de reprehender. É desta sorte, a reprehensão será bem acceita e enthesourada no coração do que a recebe e, longe de ser humilhado, envergonhado, longe de produzir-lhe o desanimo, ser-lhe-á um incentivo para que se emende e melhore de condição.

Deus reprehende ao que ama e açouta a todo o que recebe por filho.

Não regeites a doutrina, mas ouve o conselho e recebe a correcção, para que sejas sabio no fim da tua vida.

ESTATUTOS

União das Igrejas Evangelicas Indenominacionaes, que aceitam a «Breve Exposição das Doutrinas Fundamentaes do Christianismo», recebidas pela Igreja Evangelica Fluminense».

(Continuação do Capitulo III)

Art. 20 — Em cada Convenção os representantes das Igrejas desta União, ractificarão a aceitação da «Breve Exposição das Doutrinas Fundamentaes do Christianismo».

Art. 21 — As despesas de viagem dos delegados officiaes ás Convenções serão pagas pelas suas Igrejas.

Art. 23 — Para auxiliar alguma Igreja desta União, cujo estado financeiro não permitta enviar um delegado para a representar na Convenção, pôde ser dado este auxilio pelo cofre da União, no caso que assim se possa fazer; não se podendo dar o auxilio, a Igreja que quizer enviar um seu delegado, deverá abrir uma subscripção para esse fim.

CAPITULO IV

Das fundos da União e sua applicação.

Art. 23 — Cada Igreja desta União fará trimensalmente, uma collecta para o fundo da mesma União, que deverá ser immediatamente remetida ao thesoureiro da Junta.

Art. 24 — A Junta desta União poderá receber donativos e legados com applicação aos seus diversos encargos.

Art. 25 — A applicação do fundo da União será:

½ Um terço para a preparação de candidatos ao ministerio.

½ Um terço para a evangelisação.

½ Um terço para a publicação do Boletim e das despesas das Convenções.

CAPITULO V.

Das disposições diversas

Art. 26 — Os membros excluidos de uma Igreja desta União não serão recebidos por outra sem que aquella seja previamente ouvida ou consultada.

Art. 27 — Haverá um regulamento para as condições de admissão de candidatos ao ministerio evangelico, sua educação e compromissos.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1910.

Commissão Organizadora

Igreja Evangelica Lisbonense — José Augusto dos Santos e Silva.

Igreja Evangelica Fluminense. — João M. G. dos Santos, Alexander Telford: José L. Fernandes Braga, José L. Novaes, Antonio G. Lopes. Guilherme Tanner, Antonio D. de Assumpção, José V. Peres, Paulino F. de Araujo, Francisco J. Faria de Souza.

Igreja Evangelica de Nitheroy — Leonidas da Silva, Antonio V. Andrade.

Igreja Evangelica de Encantado — Jabez H. Wright.

No exame das emendas a estes estatutos esteve presente o Pastor da *Igreja Evangelica Pernambucana*, Pedro Campello que em nome daquella Igreja, aceitou os Estatutos desta União.

NOTICIARIO

Santarem. — Nessa localidade foi maltratado por um *livre pensador* o irmão João P. Pacheco dos Santos, colportor da Sociedade Biblica Britannica. Desejava acabar com toda a religião, disse o tal materialista, e, dizendo isto, arrancou os livros ao nosso irmão, atirou-os fóra, cuspiu-lhe no rosto e o esbofeteou. Comparcendo ao local a policia, o nosso irmão declarou nada exigir do malvado homem. O amor até aos proprios inimigos! Parabens ao sr. Santos pelo seu procedimento christão e oremos pelo malvado para que se arrependa e seja salvo. «Orae pelos vossos inimigos, pelos que vos maltratam e calunniam, para que sejaes filhos do vosso Pae que está nos céus, o qual faz nascer o sol sobre bons e máus e vir chuva sobre justos e injustos».

Cabo Frio. — Está no meio de nós o irmão Leonidas Silva, de regresso de sua visita á Igreja Evangelica de Cabo Frio.

Houve muita chuva e muitos vendavaes, mas as reuniões continuaram sempre n'um *crescendo* animador, com a benção do Espirito.

Baptizou esse irmão á trez pessoas que fizeram a sua profissão de fé. Celebrou trez vezes a ceia do Senhor.

Conta a novel igreja daquella cidade 21 membros.

Convenção Baptista. — Escrevem-nos:

Reuniu-se em Campos, E. do Rio de Janeiro, a *Quinta Convenção Baptista Brasileira*, estando presente um grande numero de pessoas que representavam missões e egrejas baptistas.

Presidiu á cerimonia da abertura o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá. Alem dos representantes baptistas, achavam-se

tambem presentes muitas outras pessoas e representantes da imprensa.

O que de muita importancia devemos notar nesse acontecimento é que os irmãos baptistas trataram largamente da *Revivificação*— E' ao nosso ver, impossivel que esse movimento de revivificação não seja de Deus, porque, podemos dizer, é a ordem do dia em quasi todas as egrejas no Brasil. Oito ou mais discursos fizeram os irmãos baptistas sobre o magno assumpto que preoccupa a Igreja Evangelica actualmente. Oremos para que se alastre cada vez mais esta gloriosa idéa de envidarmos todos os esforços para a conquista dos peccadores para Christo.

Aos irmãos que vieram de estar reunidos, tratando dos magnos interesses da sua denominação e que não olvidaram a Revivificação espiritual dos crentes no Brasil, desejamos larga messe e muita prosperidade no seu trabalho.

Contracto de casamento.—

Nossos irmãos na fé Dino Carlos de Aquino e Laura Moreira, communicam-nos que contractaram casamento. Agradecendo o mimoso cartão que traz a data de 7 do corrente. desejamos que, em breve, se realice esse feliz enlace.

De mudança.— Seguiram para Cabo Frio nossos irmãos João Coutinho dos Santos e d. Rosa Clara dos Santos que, conforme dissemos em nosso ultimo numero, foram baptizados como membros da *Egreja Evangelica Fluminense*, á Rua larga de S. Joaquim, no dia 18 do mez passado.

Deus queira abençoal-os em seu novo lar.

Pedra de Guaratiba.— Dessa localidade, communicam nos o seguinte:

No dia 25, Domingo, o irmão Francisco de Souza baptizou no lugar denominado Pedra, em Guaratiba, a irmã Maria dos Santos, e celebrou a ceia do Senhor. Havia numerosa assistencia e notava-se o respeito em todos os presentes.

Ha pessoas ahi que se estão interessando pela salvação das suas almas e estão indagando as verdades do Evangelho

Devemos nos lembrar de que o irmão Francisco de Souza baptizou e celebrou a Ceia do Senhor pela primeira vez, exercendo, desta arte, todas as funcções do ministerio evangelico. E' nosso dever orar por esse trabalhador e pelo seu arduo trabalho, afim de que possa chamar milhares de peccadores ao conhecimento do Evangelho".

Um olhar para o passado

Ha setenta annos já, em maio de 1841, que começou a perseguição religiosa na Madeira. Nesse mez, dois annos e meio apoz a chegada ao Funchal do dr. Roberto Rei d Kalley e de sua esposa, o bispo e o clero annunciaram que haviam chegado ordens de Lisboa para que a evangelisação fosse prohibida e preso o prégador, o que provocou de principio grande reacção entre o povo e até protesto dalgumas municipalidades. Só dois annos mais tarde a perseguição recrudescceu, dando-se então o aprisionamento, por 5 mezes, daquelle apostolo do christianismo reformado em Portugal.

Tambem em 10 de maio de 1855 desembarcou o dr. Kalley, com sua segunda esposa, no Rio de Janeiro, onde iniciou a segunda phase da sua grande obra missionaria.

— Em 11 de maio de 1901 inaugurou-se a casa de oração da Figueira da Foz. 400 pessoas assistiram na primeira reunião. Em 25 de maio de 1902 foi o sr João Coelho com outros irmãos annunciar o Evangelho a Buarcos, sendo apedrejado pelo povo, com o sachristão á frente. Os protestantes, nesse tempo, no dizer do povo, queriam acabar com a religião... Agora são repellidos por serem religiosos!

(Do «*O Mensageiro*» de Portugal).

Adiados.— Temos algumas noticias, artigos de nossos collaboradores etc. que somos obrigados a adiar por falta de espaço.

Pedimos desculpas por essa falta involuntaria.

Aos assignantes.— A nossos assignantes que se acham atrasados em suas assignaturas, pedimos a fineza de satisfazerem seus debitos.